



## DECRETO N.º 0198

Institui o REGIMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. A Estação Rodoviária de Umuarama, denominada, para efeito deste regimento de Terminal Rodoviário, é mantida e administrada pela PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de partida, chegada ou escala.

Art. 2º. Constituem objetivos primordiais do Terminal:

- a)- Proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;
- b)- Criar e manter infra-estrutura de serviço e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;
- c)- Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados;

- d)- Aglutinar os serviços de transportes municipal, intermunicipal, interestadual e outros.

SEÇÃO I

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 30. O Terminal Rodoviário de Umuarama, funcionará ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 10. No caso de horário isolado, será determinado um regime especial para dar atendimento às necessidades especiais dos passageiros.

§ 20. O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para cada transportadora.

§ 30. O horário de funcionamento das Unidades Comerciais obedecerá a uma tabela permanente fixada pela Administração de acordo com a atividade exercida, de modo a prover as condições estabelecidas no Artigo 30 deste Regulamento.

§ 40. A implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados obedecerão às tabelas de horários fixados pela Administração.

§ 50. Os serviços públicos mantidos pela Administração funcionarão, ininterruptamente, durante o período de funcionamento do Terminal.

§ 60. Os serviços públicos mantidos por outros órgãos funcionarão durante o horário estabelecido pelos respectivos instrumentos regulamentadores.

§ 70. A Administração afixará em locais perfeitamente visíveis ao público, os horários de funcionamento de todas as Unidades estabelecidas no Terminal.

SEÇÃO II

**DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Art. 40. A limpeza, manutenção e conservação das agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidade da firma ou órgão ocupante.

§ 1º. O lixo deverá ser colocado em recipiente determinado pela Administração, que definirá o local e horário de depósito e recolhimento.

§ 2º. É proibida a colocação de cartazes, editais, avisos ou outro tipo qualquer de informação escrita, em qualquer parede ou local, locado, à exceção de mural definido pela Administração.

Art. 5º. Os serviços de manutenção e limpeza, nas áreas de uso comum, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento, plataforma, vias de acesso e outras, dentro do perímetro da jurisdição do Terminal, serão de responsabilidade da Administração e tarifadas de acordo com o uso.

### SEÇÃO III DAS UNIDADES COMERCIAIS

Art. 6º. Os ramos de atividades comerciais exploráveis no Terminal, classificam-se em: necessários, recomendáveis e permitidos.

Art. 7º. São considerados ramos de atividades comerciais necessários ao Terminal:

- a) - Lanchonete;
- b) - Café de balcão;
- c) - Jornais e revistas;
- d) - Tabacaria;
- e) - Bazares;
- f) - Farmácias.

Parágrafo único. Além das aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidades regionais ou locais.

Art. 8º. São considerados ramos de atividades comerciais recomendáveis ao Terminal:

- a) - Artigos regionais e bijotérias;
- b) - Biscoitos e bombonieres;
- c) - Livrarias e Papelarias;
- d) - Floriculturas;
- e) - Discos e fitas;



f) - Farmácias e Drogarias.

Parágrafo único. As demais atividades comerciais deverão ter licença especial, a título precário, obedecidas as normas da legislação vigente.

Art. 9º. São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua do Terminal, e não poderão ser exploradas, aquelas, que lidam com:

- a)- Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;
- b)- Produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor, sujeira ou por outra forma indireta;
- c)- Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades desde que existam instalações e equipamento adequados destinados a sua execução;
- d)- Serviços ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- e)- Vendas de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 22:00 às 10:00 horas da manhã.

Art. 10. As atividades comerciais não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam às determinações do presente Regulamento Interno.

Art. 11. Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias, no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação dos usuários.

Art. 12. Para as atividades comerciais que não necessitam de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela Administração, locais específicos destinados a sua exploração.

SEÇÃO IV





**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 13. A Administração fiscalizará, através de funcionários credenciados ou da concessionária, o cumprimento das disposições deste regulamento interno, de seus anexos e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

§ 1º. A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo o que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Prefeitura ou pelos órgãos competentes.

§ 2º. A Administração, poderá a qualquer momento realizar inspeções nas áreas e ou nos serviços oferecidos pelas empresas ou órgãos alocados no Terminal.

§ 3º. O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§ 4º. A Administração manterá, à disposição do público, livro de sugestões e reclamações que serão colhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente. O local onde se encontra o referido livro, será identificado pela Administração, de maneira clara e visível ao público.

**SEÇÃO V**

**DA CIRCULAÇÃO, ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, USO DAS  
ÁREAS DE ESPERA E PLATAFORMA**

Art. 14. A circulação de ônibus operadores no recinto do Terminal, será rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos pela Administração, de acordo com as seguintes recomendações:

- a)- Limite de velocidade de 10 Km/hora;
- b)- Circulação dentro de faixas demarcadas;
- c)- Parada nas áreas pré-determinadas e na plataforma de embarque e desembarque;
- d)- Uso de buzina proibido;
- e)- Teste de motor proibido;
- f)- Proibido manter o motor em funcionamento, sem que o motorista esteja à direção;
- g)- Proibido o uso de sanitário a bordo sem caixa de re-  
cepção.

§ 1º. A Administração poderá estipular outras restrições que julgar convenientes ao local.

§ 2º. O estacionamento de ônibus só será permitido na área de espera e na plataforma de embarque e desembarque.

Art. 15. Os coletivos terão área de espera em local devidamente sinalizado, que poderá ser utilizado pelo ônibus, antes de ocuparem a plataforma de embarque, dentro das seguintes condições:

- a)- O tempo de permanência não poderá ser superior a 15 minutos anteriores ao horário de partida.
- b)- Não será permitido o pernoite;
- c)- Fica permitida a limpeza interna nos veículos;
- d)- É proibida a limpeza geral nos veículos;
- e)- Fica permitido efetuar apenas reparos de emergência;
- f)- Fica proibido efetuar manutenção ou revisão geral nos veículos;
- g)- As empresas poderão usar pessoal próprio para efetuar os serviços acima ou contratá-los com firmas especializadas

Art. 16. As plataformas serão utilizadas pelos ônibus, dentro do limite de tempo estabelecido pela Administração para operações de embarque, desembarque e trânsito, sendo que o embarque e desembarque dos passageiros dar-se-ã, obrigatoriamente, nas plataformas do Terminal.

§ 1º. O Plano de Operação das Plataformas, designará as plataformas efetivas de cada empresa.

§ 2º. Os coletivos não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos dos estabelecidos no Plano de Operações das Plataformas.

Art. 17. Em qualquer situação, é vedado ao ônibus estacionado nas plataformas:

- a)- Manter o motor em funcionamento;
- b)- Fazer prova de motor ou buzina;
- c)- Efetuar limpeza interna e externa;
- d)- Jogar sobras ou detritos no recinto.

Art. 18. Haverã sinalização adequada, por meio de placas, para o limite de velocidade estipulada, bem como identificação das plataformas e faixas de circulação demarcadas no solo, conforme especificado no Plano de Programação Visual do Terminal.

SEÇÃO VI

**DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS**

Art. 19. Para as operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros, o acostamento dos ônibus dar-se-á na plataforma previamente determinada para esse tipo de operação, de acordo com o plano de operação das plataformas do terminal.

Art. 20. As plataformas do Terminal, destinam-se, exclusivamente, aos coletivos das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

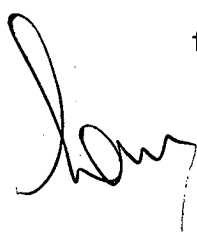
Art. 21. Para o embarque de passageiros, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecipação de 15 (quinze) minutos sobre o horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual a prevista no Regulamento que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.

Art. 22. O tempo máximo de estacionamento do ônibus para a operação de desembarque será de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO II

**DA ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 23. A Administração do Terminal compete especificamente:
- a)- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;
  - b)- Proceder levantamento, análise e propor solução objetivando o bom desempenho operacional do Terminal;
  - c)- Organizar e fazer cumprir o Plano de Operações de Plataforma;
  - d)- Fazer cumprir os termos do contrato de prestação de serviços;
  - e)- Elaborar relatório mensal suscinto, contendo o resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativa, além dos fatos relevantes ocorridos;
  - f)- Elaborar e fornecer os mapas estatísticos;



- g)- Baixar instruções complementares, necessárias ao bom desempenho do Terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentos existentes;
- h)- Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;
- i)- Exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal, como os de limpeza, manutenção, conservação e reparos, esta cionamentos, informações e outros ligados à coordenação da Administração; e,
- j)- Demais atribuições específicas e normais da Administração do Terminal Rodoviário;

**CAPÍTULO III**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS COMERCIAIS**

Art. 24. Às firmas comerciais estabelecidas no Terminal cumpre, entre outras obrigações:

- a)- Zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam.

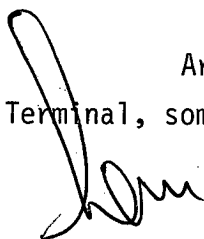
**SEÇÃO II**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS**

Art. 25. Às transportadoras que operam no Terminal, cumpre entre outras obrigações:

- a)- Zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;
- b)- Manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto.

Art. 26. A venda de bilhetes de passagens de linhas que operam no Terminal, somente será permitida nas bilheterias.



Art. 27. Simultaneamente com a venda do bilhete será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente à Tarifa de Utilização estabelecida para o Terminal.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados a título de Tarifa de Utilização serão recolhidos ao Tesouro Municipal, ou à concessionária Administradora do Terminal Rodoviária, conforme o estabelecido em contrato.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I

##### DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 28. As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regimento Interno, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividades no Terminal, bem como ao pessoal da Administração e da empresa concessionária.

Art. 29. As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no Terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações do Terminal, sendo obrigado a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Art. 30. As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no Terminal, por si, seus empregados auxiliares ou prepostos, estão sujeitos às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regulamento.

Art. 31. O pessoal que exerce atividade no Terminal deverá:

- a)- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b)- Usar uniforme previamente aprovado pela Administração sempre que mantiverem contato direto com o público;
- c)- Manter compostura adequada com o ambiente; e,
- d)- Cooperar com os elementos da fiscalização.



SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 32 No recinto do Terminal é vedado:

- a)- A prática de alicenciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outros meios de transporte;
- b)- O funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- c)- A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes, áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal;
- d)- Qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal;
- e)- Depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;
- f)- A guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;
- g)- As empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constituem propaganda, contendo expressões além da indicação dos seus serviços;
- h)- Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;
- i)- Tomar refeições fora dos locais apropriados.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto neste artigo a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadorias encaminhando-se ao órgão competente.





**SEÇÃO III**

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 33. A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento Interno ou de seus atos complementares baixados pela Administração, sujeitará a firma ou transportadora infratora por si e seus representantes, auxiliares ou prepostos, sem prejuízos de outras ações legais as seguintes penalidades:

- a)- Advertência;
- b)- Multa pecuniária; e
- c)- Suspensão temporária.

X

§ 1º. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial, sendo encaminhada, por escrito aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º. As multas pecuniárias serão aplicadas com base em valores das Unidades Fiscais, criada pelo (Código Tributário Municipal) obedecida a seguinte graduação, à época do lançamento:

- 1ª Infração do ano: 20% da (Unidade Fiscal);
- 2ª Infração do ano: 40% da (Unidade Fiscal);
- 3ª Infração do ano: 60% da (Unidade Fiscal);
- 4ª Infração do ano: 80% da (Unidade Fiscal);
- 5ª Infração do ano: 100% da (Unidade Fiscal);
- a partir da 6ª Infração do ano, 200% da Unidade Fiscal;

Art. 34. O Município poderá, após aplicadas as penas de advertência, multa e suspensão por período de até trinta (30) dias, casar alvarás, após uma rigorosa Sindicância Administrativa, sem que caiba qualquer espécie de indenização por parte do Poder Público Municipal.

**SEÇÃO IV**

**DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS**



Art. 35. O auto de infração será lavrado no momento com que esta form verificada pela fiscalização e conterà, conforme o caso:

- a)- Nome da firma comercial ou transportadora autuada;
- b)- Unidade (comércio, agência, etc.);
- c)- Data e hora da infração;
- d)- Nome do agente infrator, se for o caso;
- e)- Descrição sumária da infração cometida; e,
- f)- Assinatura do autuante.

Art. 36. A lavratura do auto de infração, se fará em 03 (três) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.

Parágrafo Único. Recusando-se o infrator ou seu preposto o "ciente", o autuante consignará o fato no verso do auto de infração, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art. 37. A vista do auto de infração a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma ou transportadora infratora através de remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falha.

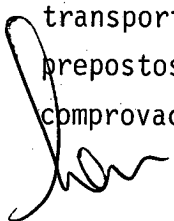
Art. 38. É assegurado ao infrator o direito de recurso, em efeito suspensivo. Esse recurso deverá ser interposto junto à Prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, com juntada de comprovante de recolhimento de multa.

## SEÇÃO V

### OUTROS INFRADORES

Art. 39. As infrações cometidas por pessoal não abrangido pelos artigos anteriores serão registrados e comunicados pela Administração do Terminal à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

§ 1º. Sem prejuízos das demais penalidades cabíveis as transportadoras deverão determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela Administração do Terminal, uma vez comprovada a prática de falta grave pelos mesmos.



§ 29. A solicitação será encaminhada por escrito, devidamente instruída pelos fatos motivantes e deverá ser atendida no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 30. No caso das transportadoras, decorrido o prazo fixado pela Administração, sem que tenha havido o afastamento do emprego ou preposto, será totalmente proibido o ingresso do mesmo no terminal.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO**

Art. 40. Entende-se por serviço de apoio, aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros, existentes no Terminal a fim de propiciar ao público facilidades de utilização do mesmo, dentro dos objetivos previsto no Artigo 20 deste Regulamento Interno.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO POSTO TELEFÔNICO E DA AGÊNCIA OU POSTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**


Art. 41. a exploração do posto de serviço telefônico além do cumprimento do disposto no presente Regulamento Interno deverá atender as normas e disposições da concessionária local.

Art. 42. A Agência ou Posto dos Correios e Telégrafos que vier a ser instalada, será operada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, mediante convênio com a Prefeitura Municipal.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES**

Art. 43. O Serviço de Informação a ser prestado ao público será mantido diretamente pela Administração.



**SEÇÃO III**

**DO POLICIAMENTO**

Art. 44. Os serviços de policiamento em geral, de fiscalização e orientação, na área de jurisdição do Terminal serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administração, respeitando-se as diretrizes emanadas pelo órgão específico da Administração.

Parágrafo Único. Para a complementação destes Serviços a Administração poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios, desde que devidamente credenciados pelas autoridades competentes para o desempenho de tais funções.

**SEÇÃO IV**

**DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO  
AO MENOR**

Art. 45. Os serviços de Assistência Social e de Proteção ao Menor, serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração do Terminal.

**SEÇÃO V**

**DA COLETA DO LIXO**

Art. 46. Compete à Administração a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento de lixo gerado no Terminal, seja nas áreas de uso comum, seja naquelas ocupadas pelas empresas, utilizando-se de equipamento adequado.

Parágrafo Único. As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, nos locais determinados no Projeto Arquitetônico ou pela Administração, fora das vistas do público e sem prejuízos da operação normal do terminal.



SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 47. O serviço de táxi, no Terminal deve ser estruturado de modo a facilitar ao público a sua plena utilização, obedecida a legislação municipal pertinente.

§ 1º. As atividades de táxis do Terminal deverão ser exercidas nos pontos de espera estabelecidos no projeto arquitetônico, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

§ 2º. A fiscalização do serviço de táxi no Terminal será procedida pelo órgão competente.

§ 3º. A Administração manterá contato com o órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades surgidas nesse serviço e que prejudiquem a boa operação do Terminal.

SEÇÃO VII

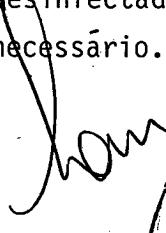
DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS E  
DE HIGIENE PESSOAL

Art. 48. Os serviços de sanitários do Terminal serão operados e explorados diretamente pela Administração ou por seus prepostos.

§ 1º. Os funcionários da Administração, das transportadoras e das unidades comerciais utilizarão os sanitários gratuitamente;

§ 2º. A Administração deverá prover um sistema para atendimento dos usuários que não estejam em condições de efetuar o pagamento e necessitam utilizar as instalações sanitárias.

Art. 49. Os sanitários deverão oferecer um ótimo padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estarem sempre bem limpos e desinfetados, não podendo, em caso algum faltar o material de higiene necessário.



Art. 50. A Administração manterá um serviço de higiene pessoal que obedecerá às normas de utilização, higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.

Art. 51. Em qualquer situação, o preço será estipulado pela Prefeitura, que afixará a tabela em local visível ao público.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS SERVIÇOS DE ACHADOS E PERDIDOS**

Art. 52. Compete à Administração do Terminal manter um serviço de Achados e Perdidos, para atender as ocorrências no Terminal.

Art. 53. Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

- a)- Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;
- b)- Efetuar a entrega dos objetos procurados mediante comprovação de legitimidade de propriedade: e
- c)- Após 90 (noventa) dias o objeto não procurado será relacionado e encaminhado à Polícia local, ou, a uma Entidade Beneficiante do Município.

Parágrafo único. Este Serviço será executado pela Administração do Terminal.

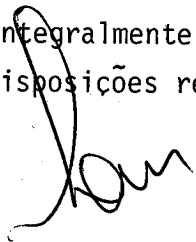
## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS INSTALAÇÕES**

Art. 54. As instalações do Terminal deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado em conformidade com as disposições relativas à matéria emanadas dos órgãos competentes.



Art. 55. Os projetos de instalações internas de agências e unidades comerciais deverão ser previamente submetidos à aprovação da Prefeitura e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

**SEÇÃO II**

**DA PROPAGANDA VISUAL E PROPAGANDA COMERCIAL**

Art. 56. O Terminal disporá de local e instalação próprias para afixação de cartazes e exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos público, bem como de caráter técnico, cultural, turístico, filantrópico ou oficial.

§ 1º. Nenhum cartaz de propaganda ou avisos poderá ser exposto, nas áreas comuns do Terminal, fora dos locais e instalações de que trata este artigo.

§ 2º. A Administração poderá aprovar e promover outras formas de propaganda, não previstas neste artigo desde que em nada conflitem com as disposições deste Regulamento Interno.

Art. 57. A exploração de propaganda comercial no recinto do Terminal é de Exclusividade da Administração, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

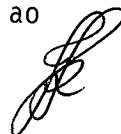
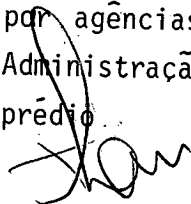
Art. 58. Nenhum placa, cartaz ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a aprovação prévia da Administração, que observará as diretrizes do respectivo Plano de Programação Visual.

Art. 59. Será expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos, mercadorias ou quaisquer objetos, nas paredes externas da loja, balcões, vitrinas, levando-se em conta a boa apresentação, uniformidade e estética de todo o conjunto.

**SEÇÃO III**

**SEGURO CONTRA INCÊNDIO**

Art. 60. Todas as dependências do Terminal inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas, pela Administração, contra risco de incêndio cobrindo, exclusivamente danos ao prédio.



Art. 61. O contrato de seguro de unidade ocupada por terceiros, no que diz respeito a instalação e mercadorias, será de responsabilidade exclusiva de seus ocupantes.

§ 19. A Administração cobrará das permissionárias as frações do prêmio de seguro correspondente às respectivas áreas;

§ 20. Os valores de cobertura do seguro serão reajustados, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS CONVÊNIOS**

Art. 62. As dependências destinadas aos serviços de apoio a cargo do órgão público ou empresas mistas de serviços públicos serão entregues pela Administração, se necessário mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

#### **SEÇÃO V**

#### **DAS FONTES DE ARRECAÇÃO E SISTEMA DE COBRANÇA**

Art. 63. Constituem fontes de arrecadação da Administração, na operação do Terminal:

- a)- Tarifa de Utilização: - que se constitui em receita proveniente de tarifa cobrada ao passageiro, pela utilização do Terminal, eventualmente extensiva a acompanhantes e visitantes pelo acesso às plataformas de embarque do Terminal, A cobrança ao passageiro deverá ser efetivada simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, em "tichetes" separados;
- b)- Multas: - como arrecadação, derivada da aplicação de penalidades, pela Administração, às empresas comerciais e às transportadoras, por infringência do presente



regulamento;

- c)- Sanitários Pagos: - cuja receita decorre da cobrança ao usuário pela utilização das instalações dos sanitários pagos do Terminal;
- d)- Higiene Pessoal: - cuja receita decorre da cobrança ao usuário pela utilização do serviço de higiene pessoal instalado no Terminal;
- e)- Publicidade: - que consiste na exploração, pela Administração, de propaganda, por meios visuais ou outros disponíveis autorizados, que possam ser usados no interesse público;
- f)- Outras: compreendendo quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores:

Parágrafo único - os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos em agência ou agências bancárias credenciadas nos prazos e demais condições formalmente convencionadas entre as partes.

## SEÇÃO VI

### DA NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES

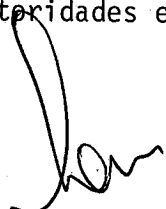
Art. 64. Todas as decisões emanadas da Administração serão científicadas, por escrito, aos interessados, de forma que em hipótese alguma, possa ser alegada ignorância.

## SEÇÃO VII

### DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 65. Todas as transportadoras e firmas comerciais, para funcionamento do Terminal, deverão atender as exigências da Saúde Pública, autoridades estaduais e municipais

## SEÇÃO VIII



**AMBULANTES**

**Art. 66.** Não será permitido, em hipótese alguma, qualquer atividade de ambulante dentro do Terminal.

**CAPÍTULO VII**

**CONTROLE ESTATÍSTICO**

**SEÇÃO I**

**FIXAÇÃO DE OUTROS CONTROLES**

**Art. 67.** Os movimentos de ônibus e de passageiros constituem os principais elementos quantitativos necessários à avaliação de atendimento ao objetivo básico do Terminal.

**Art. 68.** A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verifique, ao longo de um determinado período de tempo.

**SEÇÃO III**

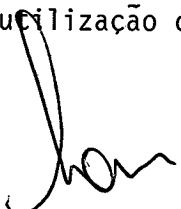
**DA COLETA DE DADOS**

**Art. 69.** A apropriação de movimento de ônibus e passageiros deverá ser feita separadamente para as linhas municipais e intermunicipais, sendo necessário os seguintes dados:

- a) Empresa Transportadora
- b) Procedência e Destino
- c) Número de Passageiros
- d) Horário de Saída ou trânsito

**Art. 70.** Na apropriação de movimento diário de ônibus, vem ser levantados, mensalmente, os movimentos de pique (dia de maior movimento) e de pique de horário (hora de maior movimento).

**Art. 71.** Nos sanitários, além da apropriação do número de usuários, diariamente, é conveniente o levantamento do período de maior utilização diária.



SEÇÃO IV  
DOS RELATÓRIOS

**Art. 72.** A Administração, caso necessário, deverá enviar relatórios estatísticos mensais ao DNER e ao IBGE contendo os resultados do processamento das informações no período a que se referir.

**§ 1º.** O relatório mensal, entregue até 30 (trinta) dias após o mês a que se referir, deverá obedecer às especificações do Relatório Sumário Mensal, contendo as informações ali previstas.

**§ 2º.** O Relatório Anual, entregue até 60 (sessenta) dias após o término a que se referir, deverá obedecer às especificações do Relatório Sumário Anual, contendo as informações ali previstas.

**Art. 73.** Além dos resultados apurados periodicamente para fins de apresentação nos relatórios mensais e anuais, a Administração deverá organizar sua rotina de controle para obter o período de maior utilização diária dos sanitários, que são passíveis de solicitação a qualquer tempo, pelo DNER.

**Art. 74.** Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste Capítulo, o DNER poderá realizar, cooperação com a Administração, levantamento envolvendo a coleta de informação referente a frequência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais do Terminal, não sujeitas a controles rotineiros ou, ainda, pesquisas de opinião junto a usuários.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE FINANCEIRO

**Art. 75.** O Controle Financeiro do Terminal Rodoviário, será exercido dentro das normas fixadas e, suas alterações posteriores, pela Prefeitura do Município de Umuarama.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I



DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 76. Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento Interno, a Administração poderá baixar normas complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

SEÇÃO II

DOS CASOS OMISSOS

Art. 77. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

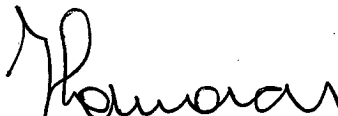
Art. 78. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de julho de 1991.



ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração



JOÃO FERREIRA

Secretário de Serviços Públicos

